



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 2009

Amplia as hipóteses de inelegibilidade, alterando a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, §9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazo de cessação e determina outras providências".

EMENDA
(do Deputado Flávio Dino)

Nº 8 (Almeida)
nº 9

Art. 1º Acrescente-se a seguinte alínea p ao inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, modificado pelo artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 518, de 2009:

"Art. 1º.....

I -

.....

p) os membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente, os que tenham perdido o cargo por sentença ou que pedirem exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar; pelo prazo de oito anos contados do fato ou decisão"



576B875440

Flávio Dino



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(nº 8 - Maranhão)²

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tornar inelegíveis os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente, que tenham perdido seu cargo por sentença ou que vierem a pedir exoneração ou aposentadoria voluntária enquanto houver julgamento de processo administrativo disciplinar pendente. Esta última hipótese é prevista para evitar que pedido de exoneração ou de aposentadoria voluntária seja realizado para afastar eventual inelegibilidade de membro do MP, o que seria verdadeira burla ao espírito deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA



576B875440